

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 683, DE 16 DE MARÇO DE 2015.

**INSTITUI GRATIFICAÇÃO AO SERVIDOR
RESPONSÁVEL PELA JUNTA DO SERVIÇO
MILITAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com amparo no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação mensal ao servidor responsável pela Junta do Serviço Militar no município de Boca da Mata, Alagoas, órgão representativo do Serviço Militar, que rege-se em unidade de serviço subordinada diretamente ao Prefeito Municipal e tem como titular um Secretário da Junta.

Parágrafo único: A gratificação indicada no caput do presente artigo será paga sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo ocupado pelo servidor.

Art. 2º. A gratificação de que trata o artigo anterior, a ser paga mensalmente ao Secretário da Junta do Serviço Militar no Município, será no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), correspondente ao Código F4 – Função Gratificada, da Lei Delegada nº 638, de 07 de março de 2013, que Dispõe sobre a reestruturação funcional e a competência genérica dos órgãos da administração pública direta do município de Boca da Mata.

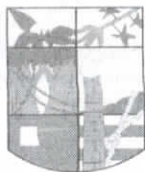
Art. 3º. O servidor responsável pela Junta do Serviço Militar no Município, que ocupará o cargo transitório de Secretário da Junta, terá as seguintes atribuições:

I – Oferecer atendimento aos munícipes na regularização de documentos militar sob os aspectos, conforme determina a Lei Federal nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 – Lei do Serviço Militar, e do Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966, que regulamenta a Lei do Serviço Militar;

II – Oferecer atendimento aos munícipes na regularização de cédulas de identidade (RG) e de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), intermediando a relação entre estes e os órgãos responsáveis pelos documentos mencionados;

Art. 4º. As despesas necessárias à execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento vigente e das que vierem substituí-las nos exercícios seguintes.

RUA ROSALVO PINTO DÂMASO, Nº 224, PRACA PADRE CÍCERO
BOCA DA MATA – ALAGOAS – CEP. 57680-000
CNPJ: 12.264.396/0001-63



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA

Gabinete do Prefeito



Art. 5º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 16 dias do mês de Março do ano de 2015.

GUSTAVO DANTAS FEIJÓ
PREFEITO

Publicada, Registrada e Arquivada pela Secretaria Municipal de Administração, em 16 de Março de 2015.

FERNANDO AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE
Secretário Municipal de Administração